LEI Nº 964 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a Lei da Saúde Solidária e dá outras providências correlatas.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei, denominada "Lei da Saúde Solidária", autoriza o Fundo Municipal de Saúde a receber doações voluntárias, para aplicação nas ações de saúde desenvolvidas pelo Município da Estância Hidromineral de Lindóia.

Art. 2º As doações voluntárias terão seus valores determinados pelos próprios doadores e o recolhimento das doações poderá ser realizado conjuntamente com o carnê de pagamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o qual deverá apresentar campo próprio para a respectiva doação.

Art. 3º Os valores arrecadados através das disposições desta lei serão classificados como receitas extra-orçamentárias e serão obrigatoriamente repassados, em partes iguais, mensalmente, ao Fundo Municipal de Saúde, exclusivamente para aplicação nas ações de saúde desenvolvidas pelo Município.

§ 1º Os repasses de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser realizados até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao do recolhimento da doação.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde publicará mensalmente, quadro demonstrativo do montante das doações arrecadadas e do valor repassado.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, através de seus órgãos, deverá dar ampla divulgação da presente lei, de forma explicita aos Munícipes, fazendo constar no carnê de pagamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU instruções detalhadas em relação às doações, podendo ainda, proceder a publicidade da matéria de outras formas que julgar conveniente.

Art. 5º Decreto do Executivo regulamentará as minúcias desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2006, produzindo seus efeitos a partir de 1° de abril de 2006.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 14 de dezembro de 2005.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de dezembro de 2005.

Luiz Humberto de Oliveira
Diretor de Administração